Municipio de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172
CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.205

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.143 de 18 de junho de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O § 1° do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.143 de 18 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1° O montante total expresso em R$ (reais) fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados poderão ser calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, mais 6% (seis por cento) ou outro índice que a substituir."

Art. 2° O artigo 2° da Lei Municipal n° 1.143, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2° Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos projetos de pavimentação e recapeamento de vias urbanas, galerias pluviais, construção e reforma de praças, urbanização de ruas, elaboração do Plano Diretor".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 24 de junho de 2004.

JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal